



## RESOLUÇÃO Nº 18, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, em sessão do dia 25/11/2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 16 e 19 do Estatuto, pelo artigo 12 e pelos incisos III e VII do artigo 15 do Regimento Geral da Universidade, e em consonância com a Resolução nº 12 aprovada pelo CONSUNI em 20 de outubro de 2010,

### RESOLVE:

APROVAR o seguinte REGIMENTO DO PARQUE CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO PAMPA – PampaTec:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento disciplina a organização e o funcionamento do Parque Científico e Tecnológico da Universidade Federal do Pampa, doravante denominado PampaTec.

Art. 2º O PampaTec é órgão complementar da UNIPAMPA, nos termos dos Artigos 12, 13 e 14 de seu Estatuto.

#### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º O PampaTec, de caráter *multicampi*, tem sede no Campus Alegrete da UNIPAMPA, destina-se a promover atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica por meio da parceria com empresas e entidades.

Parágrafo único. Considerando a natureza *multicampi* da UNIPAMPA, podem ser criadas instalações do PampaTec em outros Campus.

Art. 4º O PampaTec tem os seguintes objetivos:

- I. estimular a geração e a transferência de conhecimento e tecnologias da UNIPAMPA para as entidades e empresas integrantes do PampaTec, visando o desenvolvimento e a produção de bens, processos e serviços inovadores;
- II. atrair e abrigar atividades de pesquisa, desenvolvimento e produção de bens, processos e serviços inovadores;
- III. incentivar o surgimento de empreendimentos de base tecnológica;
- IV. promover o desenvolvimento e a competitividade de empresas cujas atividades estejam fundadas no conhecimento e na inovação tecnológica no Estado do Rio Grande do Sul;
- V. apoiar iniciativas que estimulem a visão empreendedora nos ambientes acadêmico e empresarial;
- VI. proporcionar oportunidades de estágios aos alunos da UNIPAMPA, bem como facilitar a inserção deles no mundo do trabalho;

VII. aproximar a comunidade acadêmica da UNIPAMPA das empresas de base tecnológica de alta qualificação, criando oportunidades para projetos de pesquisa e de desenvolvimento;

VIII. apoiar o desenvolvimento de negócios e gestão das entidades e empresas integrantes do PampaTec;

IX. apoiar parcerias entre a UNIPAMPA e instituições públicas e privadas envolvidas com a pesquisa e a inovação tecnológica;

X. qualificar a formação profissional dos egressos das instituições de ensino superior da região por meio da participação deles nos projetos abrigados no PampaTec.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A sede do PampaTec será instalada no Campus Alegrete da UNIPAMPA, conforme planta de localização anexa.

Art. 6º O PampaTec pode sediar:

- I. empresas de base científica ou tecnológica consolidadas;
- II. empresas de base científica ou tecnológica incubadas;
- III. laboratórios de empresas de base científica ou tecnológica;
- IV. entidades de representação empresarial, tecnológica ou científica;
- V. empreendimentos de apoio às iniciativas do PampaTec;
- VI. laboratórios de propósito específico para projetos de pesquisa, desenvolvimento e prestação de serviços.

Parágrafo único. Incubadoras empresariais de base tecnológica vinculadas ao PampaTec devem ter regimento interno próprio.

Art. 7º Todas as propostas para ocupação dos espaços do PampaTec são submetidas via edital público, lançado periodicamente pela UNIPAMPA.

Parágrafo único. A periodicidade do lançamento dos editais de ocupação é definida pelo Conselho Diretor do PampaTec.

Art. 8º A UNIPAMPA firma contratos com os proponentes das propostas de ocupação aprovadas, para estabelecimento dos empreendimentos previstos no Art. 6º, incisos I a IV, estabelecendo direitos de cessão de uso de:

I. lotes para construção e funcionamento dos empreendimentos, por um prazo de até 20 (vinte) anos, com prazos de revisão e possibilidade de prorrogação estabelecidos de acordo com o edital;

II. espaços edificados pelo PampaTec para funcionamento dos empreendimentos, por um prazo de até 5 (cinco) anos, com prazos de revisão e possibilidade de prorrogação estabelecidos de acordo com o edital;

§1º A prorrogação do contrato previsto no inciso I do *caput* deste Artigo ocorre por períodos nunca superiores a 20 (vinte) anos.

§2º A prorrogação do contrato previsto no inciso II do *caput* deste Artigo ocorre por períodos nunca superiores a 5 (cinco) anos.

§3º Ao término do contrato previsto no *caput* deste Artigo, todas as benfeitorias construídas pelos cessionários reverterem para a UNIPAMPA.

§4º Na hipótese do não cumprimento dos objetivos da proposta aprovada em edital, o contrato pode ser rescindido pela UNIPAMPA, em conformidade com os procedimentos nele estabelecidos, revertendo as benfeitorias para a UNIPAMPA.

Art. 9º Todas as propostas de ingresso no PampaTec são analisadas de acordo com as diretrizes aprovadas pelo Conselho Diretor do PampaTec.

#### CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 A Direção do PampaTec contempla as seguintes estruturas:

- I. Conselho Diretor;
- II. Comitê Executivo.

Art. 11 Compõem o Conselho Diretor:

- I. o Reitor da UNIPAMPA ou seu representante, a quem cabe a Presidência do Conselho;
- II. o Pró-Reitor de Pesquisa da UNIPAMPA ou seu representante;
- III. o Coordenador do PampaTec;
- IV. 1 (um) representante do Conselho Universitário da UNIPAMPA;
- V. 1 (um) representante do Conselho do Campus Alegrete;
- VI. 1 (um) representante das instituições de ensino superior participantes do projeto;
- VII. 1 (um) representante das empresas e/ou entidades instaladas no PampaTec;
- VIII. 1 (um) representante da Prefeitura Municipal de Alegrete;
- IX. 1 (um) representante da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado do Rio Grande do Sul;
- X. 1 (um) representante do Ministério da Ciência e Tecnologia;
- XI. 1 (um) representante do Centro Empresarial de Alegrete.

§1º Os membros do Conselho Diretor listados nos Incisos de I a III têm mandatos concomitantes com seus mandatos nos respectivos cargos.

§2º Os membros do Conselho Diretor listados nos Incisos IV e V têm mandatos de 2 (dois) anos, sendo eleitos por seus pares conselheiros.

§3º O membro do Conselho Diretor listado no Inciso VI tem mandato de 2 (dois) anos, havendo rodízio das instituições representadas.

§4º O membro do Conselho Diretor listado no Inciso VII é escolhido por votação entre os representantes das empresas e entidades instaladas que manifestarem, mediante ofício enviado até 1 (um) mês antes do término do mandato anterior, interesse em representá-las no Conselho Diretor do PampaTec.

§5º Os membros do Conselho Diretor listados nos Incisos de VIII a XI são designados pelo Reitor da UNIPAMPA com base em indicação formal enviada pelas entidades até 1 (um) mês antes do término do mandato.

Art. 12 Compete ao Conselho Diretor:

- I. propor ao Conselho Universitário da UNIPAMPA (CONSUNI) as diretrizes para aprovação de propostas candidatas a ocuparem espaços físicos no PampaTec, a partir dos princípios estabelecidos neste Regimento;
- II. elaborar as políticas de uso e ocupação do solo ou de espaços edificados pelo PampaTec;
- III. analisar os projetos arquitetônicos e paisagísticos a serem implantados no PampaTec;
- IV. zelar pelo cumprimento das diretrizes aprovadas pelo CONSUNI;
- V. aprovar critérios e procedimentos para a admissão dos empreendimentos no PampaTec, de acordo com proposta do Comitê Executivo;
- VI. homologar a admissão de empreendimentos de acordo com proposta do Comitê Executivo;

- VII. aprovar as regulamentações e normas necessárias à operacionalidade do PampaTec;
- VIII. promover periodicamente, em prazos não superiores a 3 (três) anos, novas avaliações do valor locativo dos terrenos e de espaços edificados pelo PampaTec;
- IX. aprovar o relatório anual de atividades das empresas do PampaTec;
- X. aprovar e encaminhar anualmente o relatório de gestão do PampaTec à Pró-Reitoria de Planejamento, Desenvolvimento e Avaliação (PROPLAN);
- XI. encaminhar ao Reitor da UNIPAMPA indicações de nome para Coordenador do PampaTec;
- XII. propor ao CONSUNI modificações neste Regimento.

Art. 13 Compõem o Comitê Executivo:

- I. o Coordenador do Parque Tecnológico da UNIPAMPA, que coordena o Comitê Executivo;
- II. o Secretário do PampaTec;
- III. 2 (dois) servidores docentes ou técnico-administrativos em educação atuantes na área de desenvolvimento científico e tecnológico, eleitos para mandatos de 2 (dois) anos.

§1º O Coordenador do PampaTec tem mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato de igual período.

§2º A representação de que trata o Inciso III é indicada pelo Coordenador e referendada pelo CONSUNI.

§3º O Coordenador do PampaTec é nomeado pelo Reitor da UNIPAMPA.

Art. 14 O Comitê Executivo pode decidir pela criação de gerências e estruturas de apoio consideradas necessárias e convenientes ao desempenho das tarefas do Comitê.

Parágrafo único. A criação de estruturas de apoio deve ser aprovada pelo Conselho Diretor e pelo CONSUNI.

Art. 15 Compete ao Comitê Executivo:

- I. coordenar as ações do PampaTec, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Diretor;
- II. apoiar o Coordenador nas suas atividades operacionais;
- III. criar e modificar critérios e procedimentos para a admissão dos empreendimentos no PampaTec;
- IV. avaliar as propostas e os projetos submetidos ao PampaTec;
- V. definir os modelos de contratos a serem celebrados com os ocupantes para uso de áreas no PampaTec voltadas à administração operacional, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Diretor, pelo CONSUNI e por este Regimento;
- VI. acompanhar a execução dos projetos no âmbito do PampaTec;
- VII. analisar e sistematizar o relatório anual de atividades de cada uma das empresas do PampaTec, encaminhando o documento para aprovação do Conselho Diretor;
- VIII. elaborar anualmente o relatório de gestão do PampaTec;
- IX. propor ao Conselho Diretor modificações neste Regimento;
- X. elaborar os editais de chamada a novas propostas de projetos, de acordo com os períodos estabelecidos e com as orientações do Conselho Diretor;
- XI. garantir o bom cumprimento das diretrizes do PampaTec definidas neste Regimento.

Art. 16 O Coordenador do PampaTec deve ser integrante do quadro de servidores da UNIPAMPA.

Art. 17 Compete ao Coordenador do PampaTec:

- I. garantir os serviços de manutenção da infraestrutura das áreas comuns;
- II. estabelecer os meios de comunicação entre o PampaTec e as organizações parceiras;
- III. empenhar esforços para a captação de recursos financeiros em instituições públicas e privadas para a construção da infraestrutura condominial e de espaços físicos de uso específico do PampaTec;
- IV. representar oficialmente o PampaTec em todos os atos que assim o exijam.

## CAPÍTULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 18 São recolhidos e administrados por meio de convênio especialmente firmado para essa finalidade os recursos financeiros referentes a:

- I. contribuições condominiais;
- II. aluguéis dos espaços edificados pelo PampaTec;
- III. ressarcimento pelo uso eventual da infraestrutura do PampaTec;
- IV. empréstimos ou convênios de implantação de infraestrutura física e técnica ou destinadas a gerenciamento do PampaTec consignados por instituições públicas ou privadas.

Parágrafo único. Os valores das contribuições referentes ao uso dos espaços do PampaTec são fixados pelo Conselho Diretor e periodicamente revistos, de acordo com este Regimento.

Art. 19 Os recursos financeiros referidos no Art. 18 são recolhidos e administrados direta e exclusivamente pela UNIPAMPA.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 Cabe ao Reitor a nomeação de todos os componentes iniciais do Conselho Diretor.

Art. 21 A criação de unidades do PampaTec em outros Campus enseja a revisão deste Regimento para adequação da estrutura organizacional e de representação.

Art. 22 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Maria Beatriz Luce  
Reitora *pro tempore*

# Anexo I

